
PRESIDÊNCIA
GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 234, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Institui Comissão Permanente de Licitação, designa pregoeiros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, composta pelos seguintes servidores:

- I – Antônio Henrique Sampaio Garcia, cadastro nº 969.309-2 – Presidente;
- II – Fernanda Ferreira Ribeiro, cadastro nº 969.362-9 – Membro Efetivo;
- III – Vladimir de Sá Barros Guerreiro, cadastro nº 800.458-7 – Membro Efetivo;
- IV - Ana Maria Carvalho Santos, cadastro nº 807.516-6 – Membro Suplente;
- V – Ricardo Augusto Santos de Almeida, cadastro nº 968.601-0 – Membro Suplente;
- VI – Mário Rodrigues Xavier, cadastro nº 903.693-8 – Membro Suplente.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos seus impedimentos legais ou eventuais, será substituído por um dos membros efetivos, na ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação praticar os atos inerentes às suas atribuições, na forma da Lei Estadual nº. 9.433/05 e, no que for pertinente, da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais legislação vigente, na condução dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias Convite, Tomada de Preços e Concorrência.

Art. 3º. Compete ao Chefe do Núcleo de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia divulgar os editais e avisos das licitações, bem como os demais atos pertinentes, observando o disposto nos artigos 54 e 118, da Lei Estadual nº. 9.433/05 e no Decreto Judiciário nº 20/98.

Art. 4º. Caso o processo licitatório possua objeto cuja especialidade técnica requeira conhecimento específico, o Chefe do Núcleo de Licitação poderá solicitar ao Diretor da área demandante um ou mais servidores, que participará(ão) das sessões com o objetivo de assessorar à Comissão.

Art. 5º. A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 02 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º. Designar pregoeiros e membros da equipe de apoio do Tribunal de Justiça do Estado Bahia os servidores a seguir elencados, que realizaram capacitação específica para exercer tal atribuição:

I- Pregoeiros:

- a) Fernanda Ferreira Ribeiro, cadastro nº 969.362-9;
- b) Vladimir de Sá Barros Guerreiro, cadastro nº 800.458-7;
- c) Mário Rodrigues Xavier, cadastro nº 903.693-8;
- d) Ricardo Augusto Santos de Almeida, cadastro nº 968.601-0;
- e) Ana Maria Carvalho Santos, cadastro nº 807.516-6.

II- Equipe de Apoio:

- a) Fernanda Ferreira Ribeiro, cadastro nº 969.362-9;
- b) Mário Rodrigues Xavier, cadastro nº 903.693-8;
- c) Ricardo Augusto Santos de Almeida, cadastro nº 968.601-0;
- d) Vladimir de Sá Barros Guerreiro, cadastro nº 800.458-7;
- e) Ana Maria Carvalho Santos, cadastro nº 807.516-6.

§1º – Nos casos de ausências e/ou impedimentos eventuais do Pregoeiro designado para a condução do certame, poderá o Chefe do Núcleo de Licitação, mediante justificativa, substituí-lo por outro Pregoeiro.

§2º – Os Pregoeiros, quando necessário, poderão atuar como membros da equipe de apoio.

Art. 7º. Compete ao Pregoeiro e ao membro da equipe de apoio praticarem os atos inerentes às suas atribuições, na forma da Lei Estadual nº. 9.433/05, e, no que for pertinente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação vigente, na condução dos procedimentos relativos à modalidade licitatória Pregão, na forma presencial e eletrônica.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2019/62435,

RESOLVE

Aposentar por invalidez permanente qualificada o servidor KLEBER CAETANO OLIVEIRA GUIMARAES, cadastro nº 808.402-5, Médico, Comarca de Salvador, entrância Final, classe B, nível 15, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com efeito retroativo a 25 de novembro de 2019, e com proventos integrais fixados nos termos dos artigos 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); Abono Permanente (Lei nº 7.885/2001); Insalubridade (Lei nº 6.677/1994) e 17,00% de ATS – (Lei 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2019/51450,

RESOLVE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 02 de dezembro de 2019 para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora SANDRA RAQUEL FIGUEIREDO GONZAGA DE LUCENA, cadastro nº 213.302-4, Técnica Nível Superior, Comarca de Salvador, entrância final, Classe C, Nível 35, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); 32,00% de ATS (Lei 6.677/1994); Abono Permanente (Lei nº 7.885/2001); Insalubridade (Lei nº 11.357/2009); e Vantagem Pessoal (Lei 4.967/1989).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS

TJ-ADM-2020/15664 Juiz de Direito ABRAÃO BARRETO CORDEIRO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de MARÇO/2020, em razão de sua atuação na Vara Cível da Comarca de São Gonçalo dos Campos, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pelas Resoluções nº 03/2017, nº 08/2017 e pelo Ato Conjunto nº 01/2019, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2020/15550 Juíza de Direito ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de MARÇO/2020, em razão de sua atuação na Vara de Audiência de Custódia de Salvador, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pelas Resoluções nº 03/2017, nº 08/2017 e pelo Ato Conjunto nº 01/2019, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.